



PIRES EMPREENDIMENTOS

Construindo seus sonhos...

Castanhal, 22 de Dezembro de 2023.

Ilustríssimo Sr Rosinaldo Ferreira de Freitas, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, e demais membros.

Referência: CONCORRÊNCIA Nº 003/2023-PMSIP

Processo nº 3164/2023

A empresa **PIRES CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA**, sediada na Avenida Barão do Rio Branco, 2000, Salles Jardins, Titanlândia, Castanhal/PA, CEP 68741515, inscrita no **CNPJ nº 18.829.166/0001-80**, neste ato por meio de seu representante legal **Srº MASTROIANNI PIRES, CPF nº 010.014.244-33**, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a habilitação das empresas WD COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, TEN TAVARES ENERGIA E CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA C&B OLIVEIRA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e LSPF CONSTRUÇÕES LTDA, conforme mostraremos abaixo as razões do nosso inconformismo.

DOS FATOS

Ao décimo oitavo dia de dezembro de 2023 esta douta Comissão de licitação apresentou ATA COMPLEMENTAR - ANÁLISE DE DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO. Ao qual, habilitou as empresas WD COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CONSTRUTORA C&B OLIVEIRA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e LSPF CONSTRUÇÕES LTDA ignorando a



PIRES EMPREENDIMENTOS

Construindo seus sonhos...

solicitação do item 19.3.1.

DA RAZÃO

Citamos que a licitação deve “garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional” (art. 3º, caput). Para tal, devemos observar também os princípios da igualdade e do julgamento objetivo que asseguram a licitude do certame. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” **grifo nosso**

É necessário, não só, vincular ao instrumento convocatório, como promover a igualdade aos participantes.

Na licitação em epígrafe apenas a PIRES EMPREENDIMENTOS apresentou as certidões corretamente, resta claro o pedido no item 19.3.1.e:

“19.3.1. Para a comprovação da regularidade fiscal, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos que comprovem: [...]

[...] e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente; no caso de **municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados**, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;”

Fato que, a comissão habilitou as empresas WD COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, TEN TAVARES ENERGIA E CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA C&B OLIVEIRA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e LSPF CONSTRUÇÕES LTDA por afirmar que “não é o caso” dessas empresas terem sedes em municípios que mantem Cadastro Mobiliário e



PIRES EMPREENDIMENTOS

Construindo seus sonhos...

Imobiliário separados.

As empresas WD COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, TEN TAVARES ENERGIA E CONSTRUTORA LTDA e LSPF CONSTRUÇÕES LTDA são de Belém/ PA, enquanto a empresa CONSTRUTORA C&B OLIVEIRA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES de Ananindeua/PA. Ambas cidades possuem cadastros separados.

Em Belém/PA há Certidão de Inscrição Mobiliária, Certidão Negativas de Débitos da Sefin e Certidão Negativa De Registro De Cadastro Imobiliário, e, também são dois acessos diferentes para registro imobiliário através da CERTIDÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO – CCI (<http://www.belem.pa.gov.br/sefin/site/>) e mobiliário através da Ficha de Inscrição de Cadastro Mobiliário - FICAM (<https://sefin.belem.pa.gov.br/cadastro-inscricao-municipal/>).

Na cidade de Ananindeua/PA os cadastros são feitos pela mesma Secretária porém com acesso às certidões separados, onde a Certidão Imobiliária com acesso pelo IPTU e Mobiliária com acesso pela inscrição municipal.

E, temos que a empresa CONSTRUTORA C&B OLIVEIRA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES não apresentou Balanço Patrimonial na forma da lei, sem apresentação da assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; alínea a, do art. 10, da ITG 2000 (R1).

DO PEDIDO

As condições para desclassificação existem para comprovar aptidão, exequibilidade e mitigar futuros problemas do órgão contratante, e, ficou claro que, nenhuma empresa atendeu integralmente ao edital e que inabilitar apenas um empresa fere aos princípios descritos aqui, então, que inabilite todas as empresas e utilize o Art. 48, § 3º, da Lei de Licitações:

“quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas



PIRES EMPREENDIMENTOS

Construindo seus sonhos...

escoimadas das causas referidas neste artigo.”

Ao qual, já ocorre para o Lote 3, onde as empresas que apresentaram propostas já encontram-se inabilitada e, que faça valer aos demais lotes, 1 e 2, após o julgamento deste recurso.

E de sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento deste Recurso Administrativo da empresa PIRES CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA.

Igualmente, lastreada nas razões recursais, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Castanhal, 02 de Janeiro de 2024.